



Estado do Paraná
PODER EXECUTIVO
G. P.

LEI Nº 97

Súmula - CONCEDE auxílios a entidades assistenciais do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios, nas importâncias adiante discriminadas, às seguintes entidades e instituições :

I - Conselho Particular da Sociedade São Vicente De Paulo	Ncr.\$ 5.000,00
II - Distrito Escoteiro de Monte Alegre	500,00
III - Legião da Boa Vontade	1.500,00
IV - Associação das Damas de Caridade de Telêmaco Borba	2.967,40
V - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Monte Alegre	500,00
VI - Banda Musical Monte Alegre	300,00
VII - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cidade Nova	500,00
VIII - Distrito Escoteiro de Telêmaco Borba	1.500,00
IX - Posto de Assistência Médico-Social Santo Antônio de Lagôa	1.000,00
X - Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Lagôa	500,00
XI - Orfanato Assistência Social Remanescente ...	4.000,00
XII - Assistência Social Adventista	1.500,00

Artigo 2º - As importâncias consignadas no artigo anterior deverão ser empregadas, sob responsabilidade e mediante prestação de contas, nas atividades assistenciais e culturais

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA



Estado do Paraná

PODER EXECUTIVO

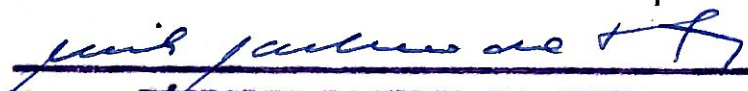
G. P.

Parágrafo Único - As entidades contempladas, para se habilitarem ao recebimento das verbas de auxílio discriminadas no artigo precedente, deverão juntar ao seu pedido de liberação da verba, plano de aplicação para as mesmas.

Artigo 3º - As entidades que, em exercícios anteriores, perceberam verbas de auxílios, deverão comprovar a aplicação das importâncias recebidas, mediante prestação de contas, - sem o que não poderão se habilitar a novo recebimento.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições - em contrário,

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 18 de Novembro de 1967.-


PÉRICLES PACHECO DA SILVA
- Prefeito -